



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 867, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dá nova redação ao artigo 37 da Lei nº 645, de 19 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 37 da Lei nº 645, de 19 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente aos proventos recebidos pelos ocupantes de cargo comissionado de Referência DGAS-06, e reajustado de acordo com o salário dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 01 de dezembro de 2011.


JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.